



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 01
Proc. Lei nº 2691

Lei nº 2691
De 20 de agosto de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências”.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no presente exercício de 2020, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASSEMIRO MICKUCKI**, inscrita no CPNJ/MF SOB O Nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Jornalista Sebastião Macedo, s/nº Praça Bom Jesus, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, §2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único – Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos do artigo 31, inciso II c.c 32 “caput” e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- a- finalidade não lucrativa;
- b- compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- c- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos devidamente avalizada pelo controle interno e externo e;
- d- salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 02

Proc. Lei nº 2691

Art. 5º - A prestação de contas do recursos repassados a título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigo 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de julho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6 – Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com inciso II do art. 41 e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.06.01	353	33.90.41.00	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R\$ 24.000,00
Total						RS 24.000,00

Art. 7 – Os recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.06.01	304	33.50.43.00	01	13.392.0012.2051.0000	Subvenções Sociais	R\$ 12.700,00
02.06.01	307	33.90.39.00	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 11.300,00
Total						RS 24.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal